



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**LEI COMPLEMENTAR 1.580/2015**  
**DE 01/04/2015**

**Dispõe sobre a concessão de gratificação especial aos Servidores Públicos do Poder Executivo do município de Boa Esperança/ES, designados para atuarem na Comissão Permanente de Licitação e na Comissão Permanente de Pregão.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 75, incisos V, da Lei Orgânica do Município de Boa Esperança, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Cria a gratificação especial aos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Boa Esperança - ES designados para atuarem nas funções de Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro e membros da Comissão Permanente de Pregão, conforme estabelecido na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 2º** O valor da Gratificação mensal a ser concedida aos servidores nomeados para cumprir mandato de Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro e Membros da Comissão Permanente de Pregão será a seguinte:

I - Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro da Comissão Permanente de Pregão - R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

II - Membro da Comissão Permanente de Licitação e Membro da Comissão Permanente de Pregão - R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º Para fins de remuneração da gratificação instituída neste artigo, o número de integrantes da Comissão Permanente de Licitação e da Comissão Permanente de Pregão não poderá ser superior a quatro membros em cada uma.

§ 2º Caso o servidor seja designado simultaneamente como membro da Comissão Permanente de Licitações e da Comissão Permanente de Pregão, deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a gratificação referida na presente Lei, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação.

**Art. 3º** A gratificação de que trata a presente Lei visa recompensar o exercício do trabalho extraordinário desempenhado pelo Servidor, em conjunto com as atribuições inerentes ao seu cargo.

**Art. 4º** A gratificação de que trata a presente Lei, não se incorpora ou se torna permanente sob nenhuma hipótese à remuneração, proventos ou pensões, e tampouco servirá de base de cálculo de qualquer vantagem pecuniária.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**Art. 5º** Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro informar, mensalmente, ao setor competente, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades e o cumprimento dos prazos definidos para a conclusão dos trabalhos relativos às comissões, com vistas à atribuição do valor da Gratificação a ser consignada em folha de pagamento mensal.

**Art. 6º** O servidor nomeado como suplente da Comissão Permanente de Licitação ou suplente da Comissão Permanente de Pregão, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

§ 1º Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação na Comissão Permanente de licitação ou Comissão Permanente de Pregão.

§ 2º Esta gratificação não terá incidência na remuneração de férias, atestado, 13º salário e 1/3 das férias.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta da Dotação Orçamentária Vigente.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.382, de 17 de fevereiro de 2010.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito de Boa Esperança- ES, ao 1º dia do mês de abril do ano de 2015.**

  
**ROMUALDO ANTONIO GAIGHER MILANESE**  
Prefeito

Registrada e publicada na data supra.

  
**GEAN BREDA QUEIROS**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

LEI 1586 CONCESSÃO GRATIFICAÇÃO ESPECIA